



A Avaliação de Crianças Pré-escolares em Varas de Família: Práticas Periciais de Psicólogos Judiciários

The Evaluation of Preschool Children in Family Courts: Expert Practices of Judicial Psychologists

Beatriz Cancela Cattani
Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT)

Vivian de Medeiros Lago
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)

Denise Ruschel Bandeira
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Resumo

Este trabalho almejou explorar a avaliação psicológica de crianças pré-escolares em Varas de Família no contexto forense brasileiro. Teve como objetivo compreender como são as práticas periciais de 12 psicólogos judiciários brasileiros no que tange à avaliação de crianças de 3 a 5 anos de idade inseridas em contextos de disputa de guarda e/ou regulamentação do direito de convivência. Buscou-se investigar quais são as técnicas psicológicas utilizadas por tais profissionais, as dificuldades e as vantagens do seu fazer, bem como o uso recursos como testes e protocolos por parte dos profissionais entrevistados. Realizou-se análise temática de entrevistas. Foi possível traçar um panorama de atuação de psicólogos peritos geograficamente representativo, visto englobar profissionais das cinco regiões brasileiras. A entrevista com crianças foi compreendida como sendo parte fundamental do processo de avaliação no contexto forense, apesar de carecer de instrumentos e diretrizes específicos para guiá-la.

Palavras-chave: **Psicologia da criança; Psicologia Forense; Avaliação psicológica; Disputa de guarda**

Abstract

This work aimed to explore the psychological assessment of preschool children in Family Courts in the Brazilian forensic context. The objective was to understand how the practices of 12 forensic psychologists are with regard to the assessment of children aged 3 to 5, inserted in contexts of custody dispute and /or regulation of the right to coexistence. We sought to investigate what are the psychological techniques used by professionals, the difficulties and the advantages of doing it, as well as the use of resources such as tests and protocols by the professionals interviewed. It was possible to draw an overview of the performance of geographically representative expert psychologists, as it encompasses professionals from the five Brazilian regions. The interview with children was understood to be a fundamental part of the assessment process in the forensic context, despite the lack of specific instruments and guidelines to guide it.

Keywords: Child psychology; Forensic Psychology Psychological assessment; Custody dispute

INTRODUÇÃO

A perícia psicológica judicial faz parte das possibilidades de atuação de psicólogos judiciários. É um recurso previsto no Código de Processo Civil (CPC) e pode ser solicitada pelos advogados das partes ou pelo Ministério Público, mas sua realização será determinada apenas por determinação do juiz do caso (Lei nº 13.105, 2015; Shine & Fernandes, 2020; Shine & Souza, 2010). É considerada uma prova técnica processual e auxilia o magistrado a tomar uma decisão legal, emitida sob a forma de sentença. Entre as diversas práticas periciais possíveis, uma das demandas frequentes aos psicólogos é a perícia de disputa de guarda e/ou regulamentação do direito de convivência, inscrita no cenário das Varas de Família.

A participação da criança em processos legais tem aumentado mundo afora ao longo dos anos e a qualidade de sua participação tem sido motivo de estudos (Parkinson & Cashmore, 2007). As autoras salientam que, em tempos passados, a lógica era manter a criança o mais afastada possível dos acontecimentos judiciais, objetivando protegê-la. Tal postura modificou-se nas últimas décadas, abrindo espaço para reflexões acerca da participação ativa dos infantes.

Para Márcia Santos e Liana Costa (2015), a inclusão de crianças nos processos avaliativos não é uma obrigatoriedade. Porém, ao permitir sua participação, seja através da oitiva frente ao juiz, seja durante a perícia psicológica, se está considerando que ela é um sujeito dotado de direitos, o qual percebe – a seu modo – a realidade ao seu redor, tendo opiniões, sentimentos e desejos. Enio Vieira Júnior (2017) identifica a mudança no tratamento das crianças, que desde a promulgação do ECA, em 1990, cada vez mais são elevadas à condição de sujeitos de direito em oposição a meros objetos de intervenção ou tutela dos adultos.

Katrine Turoy-Smith e Martine Powell (2016) vão além e reforçam que a participação da criança nas decisões que afetam suas vidas é importante do ponto de vista dos direitos humanos. Contudo, a manifestação infantil não segue um padrão, podendo oscilar desde o desejo de não participar, passando pela vontade de falar de suas preferências e gostos, até a possibilidade de verbalizar objetivamente o que deseja para si (Santos & Costa, 2015).

Associado a tal cenário, reflete-se acerca do fato de que além de o divórcio ser um fenômeno em crescimento na sociedade brasileira (Bolze et al., 2020; Santos, 2014; Vieira et al., 2019), se identifica uma maior ocorrência de casos de divórcios em famílias que estão vivendo o período de transição para a parentalidade (entre o nascimento e os 18 meses dos filhos) (Cano et al., 2009). Assim, há um aumento no número de casos de disputa de guarda e regulamentação do

direito de convivência envolvendo crianças pré-escolares. Contudo, a mudança no cenário nacional nem sempre é acompanhada de atualizações de técnicas e instrumentos utilizados por profissionais responsáveis por analisar tais fenômenos e suas consequências. Este contexto faz com que seja necessário refletir sobre a participação de psicólogos neste importante campo de atuação e em franco crescimento.

Este estudo procura contribuir para a ampliação de estudos sobre essa temática, tendo como objetivo compreender como são as práticas periciais de psicólogos brasileiros no que tange à avaliação de crianças de 3 a 5 anos de idade inseridas em contextos de disputa de guarda e/ou regulamentação do direito de convivência. Buscou-se investigar quais são as técnicas psicológicas utilizadas por tais profissionais, as dificuldades e as vantagens do seu fazer, bem como o uso de recursos como testes e protocolos por parte dos profissionais entrevistados.

MÉTODO

Participantes

Para a realização das entrevistas, foram contatados 34 psicólogos judiciários. A busca pelos participantes deu-se a partir de indicações de psicólogos da rede de contato da pesquisadora ou de conhecimento prévio, visto a pesquisadora atuar na área investigada como perita ad hoc em Varas de Família.

Do total de psicólogos convidados para participar da pesquisa, seis informaram que não poderiam participar das entrevistas, justificando que não atuavam na área específica da pesquisa (dois profissionais – área de disputa de guarda e regulamentação de convivência) ou que não tinham disponibilidade para realização da entrevista (dois profissionais). Uma profissional estava em licença maternidade e outra profissional atuava como assistente técnica e não como perita. Quinze profissionais não responderam os e-mails enviados pela pesquisadora (foram enviados entre um e dois e-mails por profissional, em meses diferentes). Dois profissionais iniciaram a troca de e-mails, sendo esta interrompida posteriormente pela não resposta de ambos. Desta forma, chegou-se ao número de 12 profissionais entrevistados. Apesar de a pesquisadora conhecer previamente alguns dos entrevistados, não foram identificados quaisquer aspectos éticos que viessem a atravessar de forma negativa a coleta de dados, conforme orientações da American Psychological Association (APA, 2018).

Foram escolhidos participantes de todas as regiões brasileiras, como forma de compreender o fazer pericial levando em conta a extensão geográfica característica do Brasil. Assim, dos 12 entrevistados, três são da Região Sul, dois são

da Região Sudeste, dois da Região Centro-oeste, três são da Região Nordeste e três da Região Norte (Tabela 1). As entrevistas foram realizadas até que se chegasse ao critério de saturação. Compreendeu-se que este foi atingido na entrevista nº12, sendo superior ao estimado inicialmente no projeto de pesquisa. A Tabela 1 apresenta alguns dados dos participantes.

Profissional	Estado de atuação	Tipo de vínculo com o Poder Judiciário
PJ01	Pernambuco	Concurso público
PJ02	Pernambuco	Concurso público
PJ03	Pernambuco	Concurso público
PJ04	Rio de Janeiro	Concurso público
PJ05	São Paulo	Terceirização
PJ06	Distrito Federal	Concurso público
PJ07	Goiás	Terceirização
PJ08	Pará	Concurso público
PJ09	Rondônia	Concurso público
PJ10	Rondônia	Concurso público
PJ11	Rio Grande do Sul	Concurso público
PJ12	Rio Grande do Sul	Terceirização

Nota. A sigla para nomear os profissionais advém de Psicólogo Judiciário (PJ). O número serve para diferenciar os profissionais.

Tabela 1. Caracterização dos Peritos Entrevistados

Dos 12 participantes, 10 (83,3%) eram mulheres e sete (58,3%) formaram-se em universidades públicas. A média de idade dos participantes foi de 42,25 anos ($DP = 11,4$). A média de tempo de experiência profissional foi de 18,5 anos ($DP = 10,7$) sendo 14,3 anos ($DP = 11,1$) a média de experiência no Poder Judiciário.

Delineamento

Realizou-se um estudo qualitativo transversal de cunho exploratório (Creswell, 1994) a fim de identificar as práticas periciais dos entrevistados.

Instrumentos

Entrevista semiestruturada: desenvolvido com o suporte da literatura da área, associado à experiência da pesquisadora, o material possui três categorias: Dados sociodemográficos, Práticas periciais e Práticas periciais envolvendo crianças com até 5 anos. As categorias 2 e 3 contêm 22 questões no total.

As questões foram realizadas pela entrevistadora de forma hierarquizada e ordenada, buscando apreender a experiência pericial de cada entrevistado. Alguns exemplos de questões: “Quais os principais desafios da perícia ao entrevistar crianças com até 5 anos?”, “Considerando a sequência de etapas e os procedimentos, como você conduz uma perícia de disputa de guarda?” e “Quais são suas principais técnicas/ferramentas (psicológicas ou não) para avaliar crianças com até 5 anos?”.

Procedimentos de Coleta de Dados

O contato com os possíveis entrevistados inicialmente ocorreu por meio de envio de e-mails detalhando a pesquisa, com o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) em anexo. Alguns profissionais foram inicialmente contatados por aplicativo de mensagens *WhatsApp*, com posterior troca de *e-mails*.

A coleta de dados por meio de entrevistas individuais semiestruturadas deu-se de duas formas: entrevistas presenciais e entrevistas por videochamada. 10 entrevistas aconteceram por videochamada. Estas foram realizadas por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp* ou pelo *software Skype*, ficando a critério do participante a escolha da modalidade adequada. A pesquisadora realizou as entrevistas em local adequado em termos de silêncio e privacidade, sendo o mesmo solicitado aos entrevistados. Apenas dois profissionais foram entrevistados presencialmente em locais escolhidos pelos mesmos (consultório particular). As entrevistas tiveram duração entre 28 minutos e 1 hora e 10 minutos.

As gravações em áudio das entrevistas só iniciaram após a anuência dos entrevistados, tanto por videochamada quanto presencialmente. Nas entrevistas por vídeo, a gravação foi realizada com um gravador posicionado ao lado do aparelho no qual era realizada a entrevista.

As gravações foram transcritas para posterior análise de dados. Nas transcrições foram mantidas as falas originais com eventuais incorreções estilísticas e/ou gramaticais, características da fala espontânea dos entrevistados.

Todos os profissionais entrevistados remotamente receberam o TCLE por e-mail e assinaram o documento, permanecendo com uma via deste, enviando a outra para a pesquisadora. Os profissionais entrevistados presencialmente receberam o TCLE em mãos. Para a realização deste estudo, o projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética da Psicologia (CEP) do Instituto de Psicologia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), recebendo aprovação (88026618.0.0000.5334). Obtido esse parecer, avançou-se para a concretização do estudo.

Análise de Dados

Após a transcrição dos áudios das entrevistas, os dados obtidos foram estudados a partir da análise temática (Braun & Clarke, 2006; Braun et al., 2019), com o suporte do *software* de análise qualitativa NVivo 11. Virginia Braun e Victoria Clarke (2006) dividem a análise temática em seis passos: familiarização com os dados, geração de códigos iniciais, busca de temas, revisão dos temas, definição e nomeação dos temas e produção do relatório (Souza, 2019). Assim, por meio desta técnica, os trechos das entrevistas foram categorizados em códigos, sendo posterior a criação de estrutura de ideias temáticas baseadas nas fontes de dados (Schwochow, 2018).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise temática do conteúdo das entrevistas, foram estabelecidos quatro temas e três subtemas (ver figura 1).

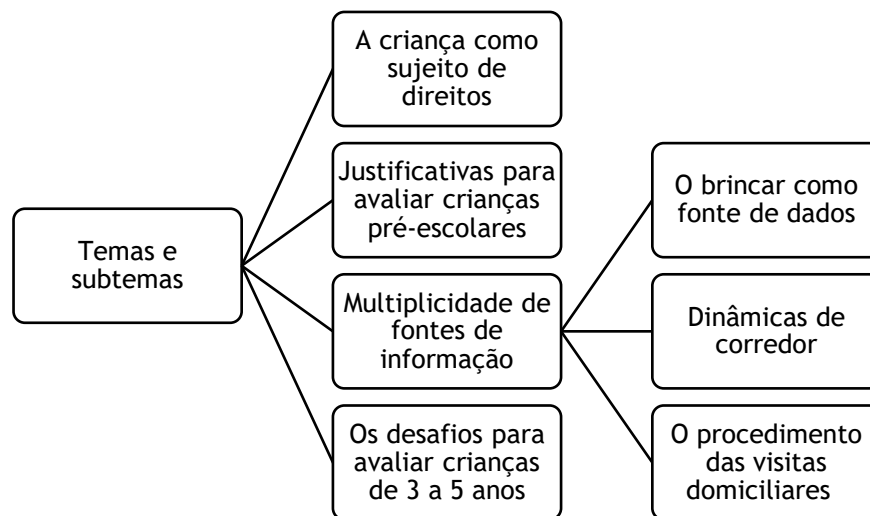


Figura 1. Mapa conceitual

A criança como sujeito de direitos

O primeiro tema apresentado diz respeito à percepção dos entrevistados acerca da condição da criança como sujeito de direitos. Este tema relaciona-se intimamente com as mudanças propostas a partir da Constituição de 1988, associado à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, implementado a partir da Lei nº 8.069/90 (Lei nº 8.069, 1990). Após este período, instauraram-se no cenário nacional mudanças sociais e legais no sentido de ampliar a proteção integral da criança e do adolescente.

Tendo como foco o contexto forense, os entrevistados evidenciaram uma postura de cuidado ao identificar como compreendiam a criança que estava sendo avaliada: “Acho que o nosso grande desafio é fazer com que essa criança seja vista no seu lugar de sujeito dentro desse processo e não de objeto de prova” (PJ06, entrevista individual, fevereiro de 2019). O bem-estar da criança foi apresentado como um dos aspectos que guia o profissional no seu fazer: “Em termos práticos, a gente tá tentando ver o que é melhor para aquela criança” (PJ04, entrevista individual, janeiro de 2019). No contexto do bem-estar, a violência travestida de cuidado com a criança também pode ser identificada:

As crianças ficam nessa posição, na maioria das situações de litígio, elas ficam como se fosse em um cabo de guerra mesmo, é um objeto de disputa, ela passa de um sujeito de direitos para um objeto de disputa em questões de segundos, e os pais não se dão conta, o discurso é sempre esse: ‘estou protegendo’ – e aí nessa ação de proteger, milhões de violações são ocorridas. (PJ05, entrevista individual, fevereiro de 2019)

Muitas crianças acabam por enfrentar situações de desamparo, ficando à mercê de contextos de violência afetiva e física quando inseridas em uma situação de disputa de guarda que envolva seus responsáveis. Estes muito frequentemente não reconhecem o conflito existente entre as partes, voltando-se apenas sobre a posse da criança, a qual tem sua singularidade abandonada (Hoppe, 2002). O entrevistado PJ05 (entrevista individual, fevereiro de 2019) reforça:

Na verdade, o Tribunal não tem noção do quanto de sofrimento que pode causar um processo judicial, não tem, não tem noção e é sempre nesse viés de proteção. O Tribunal está ali para proteger integralmente, mas muitas vezes está violando direitos atrás dos outros. (PJ05, entrevista individual, fevereiro de 2019)

Nesta compreensão, pode-se pensar no conceito de melhor interesse da criança (Baisch & Lago, 2016; Lei nº 8.069, 1990; Vieira Júnior, 2017), ressaltado repetidamente pelos entrevistados:

A gente está ali para o melhor interesse da criança, para que a criança possa viver com menos conflito possível (...) nós estamos ali em prol do melhor interesse, mesmo para criança e pro adolescente, de trazer um pouco mais de dignidade para aquela criança. (PJ05, entrevista individual, fevereiro de 2019)

A partir dos trechos destacados, percebe-se uma valorização da inserção da criança na disputa judicial, mesmo que sua fala não seja (e não deva ser) compreendida como objeto de prova processual (Cashmore & Parkinson, 2007; Melo & Sani, 2019; Parkinson & Cashmore, 2007). Como ressaltou PJ06 (entrevista individual, março de 2019), “a gente precisa ter em mente que uma decisão

judicial não pode levar em conta apenas a fala da criança como objeto de prova porque isso traz para a criança o peso e uma responsabilidade que não é dela”.

Justificativas para avaliar crianças pré-escolares

O aumento da presença de crianças entre três e cinco anos de idade nos processos forenses foi percebido de forma significativa pelos peritos entrevistados e originou o segundo tema: “é bem comum. Eu diria para você, de três a cinco anos, eu diria que é mais da metade” (PJ03, entrevista individual, fevereiro de 2019), “cada vez mais as crianças são menores” (PJ04, entrevista individual, janeiro de 2019) e “às vezes a criança mal nasceu, e a família já está lá” (PJ02, entrevista individual, fevereiro de 2019). Tal mudança de contexto é justificada em função de mudanças sociais: “essa coisa de ter crianças menores de cinco anos para avaliar era muito raro ou praticamente inexistente quando eu comecei minha prática pericial no Foro há 33 anos” (PJ04, entrevista individual, janeiro de 2019).

A legislação que mudou a realidade das relações conjugais foi a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, popularmente conhecida como a Lei do Divórcio. Esta pode ter sido uma das questões determinantes para a percepção de um novo cenário no âmbito pericial:

Os processos judiciais têm começado com a separação dos casais mais cedo. Por exemplo, casais que se separaram há menos de um ano, relacionamentos que acabaram há um ano, dois anos, já estão lá no Judiciário. Há um tempo atrás a gente via esses casais chegarem lá no Judiciário com crianças... com fins de relacionamento com sete, oito, dez anos. (PJ02, entrevista individual, fevereiro de 2019)

Diante deste cenário de mudanças, adaptações exigidas em relação ao fazer pericial em Psicologia também são necessárias. Compreender a percepção do maior número de membros das famílias envolvidos na situação litigiosa amplia a quantidade de informações disponíveis ao perito, permitindo que este realize uma análise adequada do público avaliado, visando que suas recomendações estejam de acordo com o melhor interessante da criança (Sani, 2017).

Desta forma, o segundo tema aborda a justificativa apresentada pelos peritos ao incluir a criança pequena em suas avaliações psicológicas, inclusão esta percebida como “essencial” (PJ07, entrevista individual, março de 2019) e “momento de zelo” (PJ10, entrevista individual, abril de 2019). Estas versaram, na sua maioria, sobre a percepção do perito acerca da possibilidade de proporcionar um espaço de escuta às demandas das crianças: “Por mais que às vezes eu não consiga tantas informações, eu consigo conhecer aquela criança, ver como

é o funcionamento dela” (PJ03, entrevista individual, fevereiro de 2019). Neste sentido, PJ10 (entrevista individual, abril de 2019) ainda destaca:

Mesmo que o atendimento com a criança não me responda nada, eu me sinto no dever de escutar essa criança, (...) principalmente porque tem outra questão que é a possibilidade que essa criança tem de estar sofrendo e eu entendo que nós, da Psicologia, temos o dever ético de acolher esse sofrimento, que às vezes que não parece tão óbvio, mas que no nosso trabalho podem se manifestar pela maneira como conduzimos as coisas. (PJ10, entrevista individual, abril de 2019)

As falas aqui transcritas reforçam a percepção já apresentada no primeiro tema: a identificação da criança como um sujeito que sente e sofre e que tem gostos particularmente seus, apesar de ainda ser um sujeito em desenvolvimento e dependente dos adultos (“Embora sejam pequeninhas, eu acho que elas sabem o que faz bem, o que faz mal, com quem que elas se sentem mais seguras” [PJ12, entrevista individual, abril de 2019]). Assim, também sublinham o direito da criança em ser escutada, aspecto amplamente reforçado na literatura (Huss, 2011; Lei nº 8.069, 1990; Melo & Sani, 2019; Stahl, 2011; UNICEF, 1989).

Foi destacado o quanto a criança pode ser porta-voz do funcionamento familiar. Compreende-se que a criança transmite sua compreensão de mundo não só ao relatar sua percepção ao perito, mas ao mostrar seu funcionamento emocional:

A criança fala e o como ela fala é o que os cuidadores conseguem fazer, permitem com que ela fale desse jeito. Porque uma mãe ou um pai (...) que não acolhe as aflições e as angústias da criança, a criança também não vai ser capaz de expressá-las. Então obviamente que tendo esse ponto de vista, o que a criança te expressa também tem muito a ver com a interação que ela tem com a família. Então como que você vai estudar uma família se você não vê a criança? (PJ04, entrevista individual, janeiro de 2019)

Apesar de a maioria dos peritos atender crianças, os que evitavam o justificavam em função da falta de estrutura do Foro – “eu evito de trazer para o atendimento porque eu sei que eu não tenho nenhum ambiente adequado e eu não tenho materiais que me dão suporte para esse atendimento” (PJ09, entrevista individual, abril de 2019) – ou do ambiente percebido como aversivo para crianças: “às vezes tem policiais lá no Foro, a criança se apavora. Tem gente algemada caminhando” (PJ12, entrevista individual, abril de 2019). Em tais casos, as alternativas utilizadas pelos profissionais incluem visitas domiciliares, prática abordada no tema seguinte.

Multiplicidade de fontes de informação

O terceiro tema aborda as fontes de informação consideradas como pertinentes pelos peritos para embasar sua compreensão acerca dos periciados e suas composições familiares. Distintas fontes de informação foram citadas pelos profissionais entrevistados, desde testagem psicológica até observação livre. A busca por múltiplas fontes de informação é indicada (Association of Family and Conciliation Courts, 2006; APA, 2010; Cooke & Norris, 2011) também por se considerar as particularidades deste contexto avaliativo, o qual pode influenciar na forma e veracidade das informações fornecidas ao perito (Rovinski, 2004). Considerando a diversidade de fontes de informação elencadas, optou-se por dividir o tema em três subtemas.

O brincar como fonte de dados

Diversos foram os recortes extraídos das entrevistas que focavam na brincadeira como fonte de dados, objetivando a melhor compreensão da criança e família avaliadas: “é uma questão lúdica. É tudo através do brinquedo” (PJ01, entrevista individual, janeiro de 2019), “é quase que imprescindível atendê-los na sala lúdica” (PJ02, entrevista individual, fevereiro de 2019), “eu acho que a questão do brincar, o atendimento lúdico (...) o brincar eu acho que é o principal, o brincar é o carro chefe” (PJ03, entrevista individual, fevereiro de 2019), “eu vou atrás mesmo do brincar” (PJ05, entrevista individual, fevereiro de 2019), “eu vejo a criança sozinha, mas é um momento lúdico também”. (PJ07, entrevista individual, março de 2019).

Apesar de ter a brincadeira como técnica avaliativa, esta não fora descrita como padronizada ou estruturada: “não existe nenhum tipo de brinquedo específico. Eu não tenho nenhum instrumento que seja o carro chefe desse atendimento, ele é bem diversificado” (PJ06, entrevista individual, março de 2019); “Cada caso é um caso, pode ser um livro, pode ser um desenho, pode ser um vídeo infantil e através daquilo vou conversando, um ponto aonde a criança me leva” (PJ07, entrevista individual, março de 2019).

Não há dentre as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) ou nas diretrizes do CPC (Lei nº 13.105, 2015) orientações específicas sobre a forma de coleta de dados em perícias psicológicas. O CPC destaca somente, no Art. 465, que “o juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia”. Tal amplitude é intencional: atende todas as formas de atuação pericial, não apenas a psicológica. Pode-se questionar, assim, se as determinações de cada área de conhecimento específico não deveriam ser proferidas pelos órgãos de classe que regulamentam as profissões, garantindo maior cientificidade na coleta de dados.

A atuação de psicólogos especificamente no âmbito jurídico é regida por duas Resoluções do CFP. Na Resolução CFP nº 008/2010 (*Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário*) há a informação de que “o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia” (Art. 3º). O texto da Resolução CFP nº 017/2012 (*Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos*) é bastante similar (Art. 3º), diferindo apenas pelo trecho que destaca o uso de “métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos”. Para além das duas Resoluções citadas, é no Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) que os psicólogos encontram orientações gerais (porém fundamentais) sobre a atuação profissional. Mesmo assim, não há orientações específicas para a atuação no âmbito jurídico.

Ambas as Resoluções são claras ao explicitarem orientações sobre técnicas as quais os profissionais psicólogos podem lançar mão enquanto peritos. Entretanto, podem deixar dúvidas quanto à operacionalidade e à execução das referidas técnicas. Como os recursos lúdicos podem ser utilizados de forma assertiva, correta e ética? O que são considerados recursos lúdicos pertinentes ao fazer pericial?

Tomando como base as respostas dos profissionais entrevistados, evidencia-se que, para além da crítica pura sobre a falta de balizadores profissionais, o que se constata com a amplitude das orientações é a excessiva subjetividade dos avaliadores ao trabalhar com os recursos lúdicos. De que maneira essa excessiva subjetividade pode ser encarada?

Denise Bandeira (2018) destaca que são diversos os conhecimentos gerais obtidos durante uma “formação ideal” (sem aspas no original) em cursos de Psicologia para se realizar uma avaliação psicológica, sempre levando em consideração o contexto do sujeito avaliado, seja este clínico ou forense. Porém, a formação ideal não necessariamente é real. Não raros são os profissionais que atuam na área da avaliação psicológica carecendo de conhecimento específico sobre a temática avaliada. Tal percepção advém – para complementar percepções oriundas da prática profissional em diversas Varas de Família – da análise dos processos éticos divulgados no *Jornal do Federal*, publicação do Conselho Federal de Psicologia (CPF). Na seção *Processos Éticos*, comumente constam menções a profissionais advertidos ou que tiveram seu registro profissional cassado em função de laudos psicológicos sem fundamentação técnica e científica. Na edição 114 do *Jornal do Federal* (CFP, 2016a), dos 17 processos éticos publi-

cados, 11 (64,70%) apresentavam na ementa a descrição “laudo psicológico sem fundamentação técnica e científica”.

Assim, um psicólogo inexperiente ou com menos familiaridade da área pode compreender de forma distorcida e precipitada as informações coletadas junto à criança, realizando conclusões a partir de inferências que não condizem com a realidade ou realizando julgamentos precipitados (na edição 113 do Jornal do Federal constam processos éticos que versam sobre “laudo psicológico parcial e tendencioso”; CFP, 2016b). Por outro lado, é essa mesma amplitude de orientações que impede um engessamento da prática profissional, dando o espaço para, além do conhecimento científico, o conhecimento tácito dos profissionais. A combinação de prática supervisionada, embasamento da literatura científica da área e reflexão crítica permite que o profissional desenvolva um trabalho mais assertivo e diminui as chances de incorrer em interpretações incorretas ou superficiais do material fornecido pela criança por meio da fala ou brincadeira. Ainda, é de se refletir sobre a indicação de realização de avaliações psicológicas na área clínica ou forense apenas por psicólogos especialistas em avaliação psicológica, tema ainda polêmico, mas em atual debate (Bandeira, 2018).

Dinâmicas de corredor

O segundo subtema a compor a diversidade de fontes de informações tem a proposta de aprofundar os dados coletados para além do *setting* tradicional de avaliação (sala de entrevista, sala de ludoterapia ou consultório psicológico). Na perspectiva dos participantes, destacou-se o quanto os corredores (daí a razão para a escolha do título deste subtema) são fontes ricas de informações sobre a dinâmica emocional e o momento vivido pelo grupo familiar, ou seja, a condição daquela família (Mônego, 2016; Sani, 2017). Para PJ05 (entrevista individual, fevereiro de 2019), “a perícia vai para além das entrevistas”.

Mesmo antes dos periciados chegarem às dependências do Foro, já é possível identificar aspectos passíveis de análise: “a perícia começa no momento em que você liga para a pessoa agendando o atendimento” (PJ06, entrevista individual, março de 2019), “às vezes, já do telefone, já dá para a gente sentir o que vem por aí... qual a disponibilidade das partes. Às vezes a hostilidade, o não desejo de participar da avaliação, já começa por telefone” (PJ02, entrevista individual, fevereiro de 2019), “se você pega uma pessoa que diz ‘eu vou nessa porcaria aí, mas a Justiça não vale nada’, já é um comentário que diz algo sobre essa pessoa” (PJ06, entrevista individual, março de 2019). Pode-se inferir que os peritos acreditam na produção de materiais e informações sobre a família avaliada desde a primeira interação estabelecida, mesmo ela não sendo

presencial. Ainda que tais dados não venham a compor o laudo psicológico, é de se supor que auxiliem o profissional a refletir acerca das recomendações que serão apresentadas ao magistrado. Posturas mais hostis e comportamentos de maior contrariedade por parte dos periciados não são raros no contexto jurídico. Em função de serem avaliações compulsórias e seus resultados poderem gerar “ganhos” ou “perdas” de direitos, os periciados podem apresentar atitudes pouco cooperativas ou mesmo distorção no fornecimento de informações (Trentini et al., 2006).

As informações coletadas para além do espaço da sala de entrevista podem ser compreendidas como importantes dados que também fazem parte de uma perícia psicológica, visto constituírem-se parte das múltiplas fontes à disposição do perito (Sani, 2017). O psicólogo válido¹ (Bandeira, 2015) deve ser um profissional que integra, de forma satisfatória, dados provenientes de diversos pontos ao longo da avaliação, inclusive da sala de espera: “eu acho que o perito sempre tem que estar atento a tudo. Por exemplo, tem gente que já faz escândalos na sala de espera” (PJ04, entrevista individual, janeiro de 2019). Assim, a postura do profissional deve ser ativamente avaliativa (Kroeff et al., 2019). Estar “atento a tudo” significa observar também questões referentes à linguagem corporal dos entrevistados, como citou PJ07 (entrevista individual, março de 2019): “A criança acaba demonstrando também se ela vai no colo, se ela faz carinho, se ela faz birra, se ela aceita limites, você acaba vendo na relação mesmo”.

As fontes de dados podem ser diversas. As Resoluções CFP nº 008/2010 e 017/2012 listam “observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica”. Em pesquisa sobre a percepção de magistrados portugueses sobre a qualidade de perícias psicológicas, Andreia Machado e Marlene Matos (2016) destacam que os parâmetros para uma perícia ser considerada como esclarecedora envolvem principalmente fontes de qualidade, além de múltiplas metodologias de coleta de dados e uso de instrumentos que permitam compreender tanto o relatório quanto as conclusões do perito. Também foram citados pelos juízes aspectos como a acessibilidade da linguagem textual, celeridade e extensão adequada dos laudos.

A sala de espera também serve de espaço para observação de terceiros, os quais comumente relatam as cenas presenciadas aos peritos: “às vezes sai um

¹ O conceito de validade é mais comumente utilizado na área da psicometria. A autora cunhou a expressão, destacando que não apenas os testes utilizados em um processo de avaliação psicológica devem ser válidos, mas o profissional também deve ser.

grito, ou às vezes algum outro funcionário, um policial que vem falar, um segurança diz ‘olha, eu notei isso, então fica atenta porque ela foi muito grossa comigo, imagina o que ela faz com a criança’” (PJ05, entrevista individual, fevereiro de 2019), “eu vejo muito e até as minhas secretárias me passam dados nesse sentido” (PJ07, entrevista individual, março de 2019). A forma como tais informações são utilizadas também merece destaque, sendo vistas como informações complementares e não como a base de toda a compreensão sobre a dinâmica emocional das famílias avaliadas: “claro que é mais uma observação, é mais para a gente complementar aquelas informações que a gente tem durante as entrevistas” (PJ03, entrevista individual, fevereiro de 2019).

O procedimento das visitas domiciliares

A visita domiciliar é um procedimento técnico que pode fazer parte da metodologia de coleta de dados do perito nomeado (Silva & Fontana, 2011). A prática de visitas domiciliares por psicólogos é prevista nas Resoluções CFP nº 008/2010 e 017/2012. O documento informa, porém, que “o psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas” (Art. 5º em ambas as Resoluções).

A visita domiciliar aparece como prática do psicólogo em distintas áreas de atuação profissional, sendo citada como uma das práticas de psicólogos judiciais (Lago & Bandeira, 2008; Otaran & Amboni, 2015; Pelisoli & Dell’Aglia, 2015). Apenas o texto de Vivian Lago e Denise Bandeira (2008) deixa claro tratar-se de visitas domiciliares como parte da coleta de dados de perícias psicológicas de disputa de guarda. Cátula Pelisoli e Débora Dell’Aglia (2015) citam o fazer como prática de psicólogos em casos de suspeita de abuso sexual. Na pesquisa de Paola Otaran e Graziela Amboni (2015), as visitas domiciliares foram citadas como parte do trabalho do psicólogo judiciário atuantes em diversas Varas (Varas da Infância e Juventude, Varas da Família e Varas Criminais).

A visita domiciliar tem destaque quando descrita como parte integrante de programas de saúde mental e do trabalho de equipes de atenção primária, sendo utilizada por diferentes profissionais da saúde (Rocha et al., 2017). É uma opção metodológica que pode servir tanto para a coleta de dados da família em seu local de moradia, como para realização de atendimento e fortalecimento de vínculos (Ximenes et al., 2017). Em tais recortes, percebe-se principalmente o caráter comunitário de tal fazer, bem como o acompanhamento dos sujeitos por equipes durante longos períodos de duração. Não é esta a proposta das visitas domiciliares no contexto pericial forense, a qual se restringe a uma das

possíveis técnicas utilizadas na avaliação psicológica forense, conforme as Resoluções CFP nº 008/2010 e nº 017/2012.

A referida prática foi pouco citada espontaneamente pelos psicólogos entrevistados. Destes, a maioria realiza a visitação na companhia de assistentes sociais em situações pontuais: “normalmente eu faço a visita domiciliar junto com o assistente social (...) eu vou mais pra acompanhar o assistente social e pra verificar um pouco a dinâmica da família, a organização” (PJ09, entrevista individual, abril de 2019). Apenas uma psicóloga disse realizar visitas domiciliares sozinha: “eu faço, desde o início. Eu acho a visita familiar, domiciliar, eu acho importantíssimo. É onde eu mais tenho conteúdo. Eu faço assim, chama familiares, chama vizinhos, todo mundo que tiver envolvido na situação” (PJ07, entrevista individual, março de 2019).

No relato de PJ07 (entrevista individual, março de 2019), identifica-se certa falta de metodologia específica na forma de coletar tais dados, havendo possivelmente excessiva informalidade e pouca cientificidade. Questiona-se inclusive o *setting* estabelecido em tais visitas (entrevistas nas residências dos periclitados): as crianças estarão sendo entrevistadas de forma a preservar seus direitos enquanto sujeitos dependentes e ainda em desenvolvimento? Haverá um espaço individual para a construção dos relatos dos entrevistados de forma protegida com a privacidade necessária em tais situações? São questionamentos que ficam em aberto.

Os desafios para avaliar crianças de 3 a 5 anos

O último tema emergido da análise das entrevistas destaca quais os desafios listados pelos peritos quando estão avaliando crianças com menos de cinco anos. A fala dos entrevistados perpassou dificuldades relacionadas às diferenças encontradas nas crianças no que tange os estágios do desenvolvimento infantil, a falta de autonomia delas e mesmo questões associadas à capacidade do profissional em avaliar o referido público e a falta de instrumentos desenvolvidos para essa faixa etária.

Foi destaque na fala dos entrevistados o quanto aspectos relacionados ao desenvolvimento infantil individual influenciam na coleta de dados, podendo torná-la um desafio ainda maior. O estágio incipiente do desenvolvimento da fala e da linguagem foi citado como algo significativo: “é até difícil a expressão da criança tão pequenininha” (PJ01, entrevista individual, janeiro de 2019), “a questão a nível linguístico e cognitivo é até onde eu posso avançar em determinadas perguntas com ela que se relacionam com a demanda jurídica” (PJ08, entrevista individual, março de 2019). As habilidades verbais por vezes colocam-se como impeditivos para uma criança ser entrevistada (Goldstein, 2016).

As diferenças das crianças, em termos maturacionais, de entendimento e comunicação, se apresentam como dúvidas do perito sobre a forma como entrevistar a criança (Shine & Fernandes, 2020). Mark Goldstein (2016) aponta que muitos avaliadores cometem erros ao não considerar, quando conduzem as entrevistas, o estágio desenvolvimental da criança avaliada, bem como sua idade e gênero.

A pequena tolerância que crianças pequenas têm para se manter em uma brincadeira ou atividade também foi apontada por PJ03 (entrevista individual, fevereiro de 2019) como um aspecto a ser considerado no rol de dificuldades: “Essa questão da concentração... as crianças às vezes dessa idade ainda não conseguem manter aquela brincadeira mais alongada, de mais tempo, ela se cansa logo, muitas vezes vai para outro brinquedo”. Tal dificuldade de fixação em uma atividade por um tempo mais prolongado, aspecto comum em crianças pré-escolares, visto a capacidade atencional aumentar ao longo dos anos (Ruff & Lawson, 1990), influencia diretamente o trabalho do perito, que por vezes precisa lançar mão de diversas estratégias para manter a criança atenta aos seus questionamentos.

A falta de autonomia infantil também foi reforçada por PJ03 (entrevista individual, fevereiro de 2019):

Outro desafio também é que elas não são autônomas, elas têm que ser levadas para lá, então isso aí dificulta porque às vezes os pais têm resistência e não querem levar, a gente marca os atendimentos e não vão, porque os pais não levaram ou estão resistentes ao estudo, (...) a mãe não quer que aconteça o encontro com o pai. (PJ03, entrevista individual, fevereiro de 2019)

Crianças são, por definição, dependentes dos adultos, tanto em termos legais e econômicos quanto afetivos (Lei nº 8.069, 1990). Necessitam, assim, de proteção e cuidado de seus responsáveis. A fala de PJ03 (entrevista individual, fevereiro de 2019) evidencia que a diminuída autonomia também pode colocar em xeque o direito da criança de ser escutada, uma vez que os genitores, em função do litígio, obstaculizam sua ida à entrevista pericial. Como enfatizou PJ04 (entrevista individual, janeiro de 2019), “quanto menor a criança, mais ascendência a família tem sobre ela”.

Ainda, muito se discute sobre falta de instrumentos para o referido público. São escassos os instrumentos psicológicos desenvolvidos para uso com crianças e sobretudo para o contexto de disputa de guarda (Valerio & Beck, 2017). Como apontam os autores, boa parte dos instrumentos utilizados em disputas de guarda no contexto norte-americano não apresenta normas para essa população específica, o que faz com que se questione a forma que as informações forne-

cidas pelos instrumentos poderão auxiliar na definição do que seria o melhor interesse da criança.

Apesar da escassez de instrumentos e normas voltados para crianças no contexto forense, Chrystian Kroeff et al. (2019) reforçam aquilo já apontado por Jefferson Krug et al. (2016): o caráter não obrigatório do emprego de instrumentos em um processo de avaliação considerado de qualidade. Os primeiros autores, ao avaliarem clinicamente um menino de 4 anos, lançaram mão de outras formas de coleta de dados (entrevistas com os pais, entrevista com a professora e psicóloga escolar do paciente, observação do brincar e observação da interação com familiares), as quais embasaram de forma satisfatória a compreensão clínica e diagnóstica do jovem paciente.

Alguns peritos explanaram que não fazem uso de testes psicológicos em suas avaliações forenses. Em tais casos, o não uso estava menos relacionado a queixas quanto à ausência de instrumentos e mais à falta de costume ou capacitação: “não é comum, eu não uso a testagem e não me sinto muito segura inclusive, até pela minha formação mesmo, para fazer o uso de testes” (PJ03, entrevista individual, fevereiro de 2019), “a gente evita muito usar testes, a equipe inteira não tem muita familiaridade com testes” (PJ01, entrevista individual, janeiro de 2019), “eu acho que isso [não usar] tem a ver um pouco com uma tradição, uma questão histórica do setor” (PJ06, entrevista individual, março de 2019).

Para além da valiosa “autonomia técnica” na escolha da metodologia da coleta de dados (termo entre aspas usado por PJ08 [entrevista individual, março de 2019]), os assinalamentos dos entrevistados relativos ao uso de testes chamam a atenção, principalmente quando se leva em conta que a avaliação psicológica e o uso de instrumentos psicológicos são fazeres exclusivos dos psicólogos (Noronha & Reppold, 2010). Ou seja, em um cenário ideal, espera-se que os profissionais, ao finalizarem a graduação, estejam capacitados para a aplicação, levantamento e interpretação de dados oriundos de testes psicológicos. As declarações fazem refletir quanto à formação insuficiente no campo da avaliação psicológica, queixa presente na literatura (Bardagi et al., 2015; Borsa, 2016; Paula et al., 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou compreender como são as práticas periciais de psicólogos brasileiros no que tange à avaliação de crianças entre três e cinco anos de idade inseridas em contextos de disputa de guarda e/ou regulamentação do direito de convivência. Na medida em que foi possível traçar um panorama de

atuação de psicólogos peritos geograficamente representativo, entende-se que seus objetivos foram atingidos de forma satisfatória.

Identificou-se a variabilidade de tempo de atuação profissional dos entrevistados. Constatou-se a mesma variabilidade no que tange à experiência como psicólogos(as). Tendo boa parte dos profissionais elevado tempo de atuação profissional, pode-se supor certa consistência nos dados coletados, visto estes serem profissionais com experiência na área pesquisada.

As duas possibilidades de vínculo de trabalho com o Tribunal de Justiça foram identificadas entre os participantes. Diferente do perito concursado, o perito terceirizado (também conhecido como perito nomeado ou como perito *ad hoc*) não compõe o quadro de servidores públicos do órgão (Shine & Fernandes, 2020). Assim, os peritos aqui apresentados como terceirizados eram nomeados pelo(a) juiz(a) da Vara por meio de ofício. Independentemente do tipo de vinculação, as obrigações e diretrizes são as mesmas para ambos os casos, devendo ser constante a busca por capacitações, seja via Tribunal de Justiça, no caso de servidores, ou de forma independente.

Na atuação profissional de psicólogos, poucos são os fazeres que demandam tanto de distintas áreas de conhecimento como a avaliação psicológica em Varas de Família. Sua complexidade é reconhecida na literatura (Goldstein, 2016; Huss, 2011; Otto et al., 2005; Valerio & Beck, 2017), muito em função da necessidade de saberes e habilidades variados por parte do perito, como entendimento sobre desenvolvimento humano, psicopatologia, psicologia jurídica e psicologia sistêmica, além de conhecimentos sobre legislação de Direito de Família (Kaufman & Pickar, 2016). A avaliação psicológica em Varas de Família também teve sua complexidade destacada pelos peritos entrevistados: “é considerado uns dos trabalhos mais difíceis dentro da Psicologia Jurídica” (PJ04, entrevista individual, janeiro de 2019).

Apesar desta característica, a atuação profissional com famílias em disputa de guarda pode ser encarada como bastante gratificante, visto que o profissional pode fornecer orientações e *insights* para famílias em litígio (Santos, 2014; Kaufman & Pickar, 2016). Merecem destaque as particularidades existentes nas demandas oriundas da área Cível de Família, como aponta PJ06 (entrevista individual, março de 2019) ao diferenciá-la da área criminal envolvendo crianças:

Na área Cível de Família (...) o nosso foco não está apenas no relato da criança, ela não passa por uma entrevista, ela passa por atividades lúdicas dentro da sala. Então nós vamos brincar, nós vamos desenhar, nós vamos conversar de outras coisas e a partir disso a gente vai permitir que essa criança se expresse da maneira como ela quiser. Dentro da área de família eu não estou atrás da investigação de um fato, eu quero saber como está a

experiência desta criança na companhia do núcleo materno, na companhia do núcleo paterno. (PJ06, entrevista individual, março de 2019)

A entrevista de crianças é vista como parte vital de processos de disputa de guarda (Goldstein, 2016). O autor versa sobre sua experiência para justificar a possibilidade de crianças a partir de dois anos serem entrevistadas em contextos de Varas de Família.

O desejo por aprofundar os estudos sobre perícia psicológica envolvendo crianças tem como norte a percepção de que a vivência de conflitos interparentais, aos olhos dos filhos, pode deixar profundas marcas de impacto negativo na vida das crianças (Sani, 2017), sendo crianças pré-escolares as mais vulneráveis em função de sua diminuída maturidade e capacidade de compreensão do contexto (Santos, 2014). Turoy-Smith e Powell (2016) salientam a importância de que estudos futuros na área de Direito de Família investiguem como, de fato, as entrevistas com crianças têm sido conduzidas.

Para estudos futuros, a participação e colaboração de profissionais que atuam na área é fundamental para se conseguir números representativos. Metade dos 34 psicólogos contatados não retornou os múltiplos contatos da pesquisadora. Este fato enseja algumas hipóteses, indo desde a simples falta de interesse em responder mensagens enviados por pessoas fora de suas listas de e-mails, desconhecimento da importância deste tipo de estudo e sua consequente coleta de dados, desinteresse por questões profissionais que envolvem respostas qualificadas ou fora de sua área de atuação, até a simples falta de tempo para responder. Além disso, mudança de endereço eletrônico também pode ser levantada como justificativa para esta abstenção, bem como outras justificativas que fogem do escopo deste trabalho. Neste sentido, futuras pesquisas que tenham necessidade de respondentes qualificados devem se preocupar com esta questão, de modo que abstenções não inviabilizem a pesquisa. Como limitações da pesquisa, destaca-se o fato de que em algumas regiões, como na Região Nordeste, a pesquisadora não obteve êxito na identificação de profissionais de outras cidades, sendo todos os entrevistados atuantes na mesma comarca.

O aspecto de maior destaque desta investigação pode ser considerado a ausência de instrumentos de apoio à atuação profissional dos peritos. Mencionado por vários entrevistados, instrumentos para embasar a avaliação psicológica em contextos de disputa de guarda ou regulamentação do direito de convivência podem ser considerados uma lacuna que pode limitar a atuação desses profissionais. Mesmo que já existam instrumentos para outras faixas etárias, com destaque para o Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental, desenvolvido prioritariamente para uso forense (Lago & Bandeira, 2013), os peritos que atuam com crianças entre 3 e 5 anos de idade não contam atualmente com recur-

sos que permitam ampliar o alcance de sua interação com essas crianças. Desta forma, abre-se espaço para pesquisas vindouras que foquem no desenvolvimento de ferramentas para apoiar o trabalho dos psicólogos que atuam com esta faixa etária.

O ato de entrevistar - e assim incluir - a criança durante os processos que versam sobre teu futuro e interesse foi aspecto constante na fala dos entrevistados. Para PJ02 (entrevista individual, fevereiro de 2019), as entrevistas com crianças só não ocorrem quando “quando a criança é muito pequenininha assim, que nem a capacidade de verbalização tem”. Para João Silva e Madalena Melo, “ouvir as crianças e a consciencialização de que as mesmas são cidadãos e membros activos do processo de investigação assenta numa mudança paradigmática, ultrapassando uma perspectiva que as olha como incapazes e imaturas” (2013, p. 265).

Compreender crianças como sujeitos de direitos não deve ser apenas uma premissa teórica, presente na literatura e nas diretrizes oficiais da prática profissional. Ao optar por trabalhar com essa faixa etária, o psicólogo pesquisador, clínico ou perito tem em mãos a possibilidade de seguir distintos caminhos. Dentre eles, há inclusive a lamentável opção de se propagar o descaso e a diminuição da voz da criança avaliada, ao se tomar como base perspectivas teóricas ultrapassadas e reproduzir práticas desatualizadas e em desuso. Ao profissional que busca fazer a diferença na história da criança periciada, seja por meio de uma entrevista respeitosa e atenta, seja utilizando instrumentos avaliativos estruturados, o presente artigo busca reforçar práticas positivas, de forma a instrumentalizar aquele que busca este caminho.

REFERÊNCIAS

- American Psychological Association. (2010). *Guidelines for Child Custody Evaluations in Family Law Proceedings*. <https://www.apa.org/pubs/journals/features/child-custody.pdf>
- American Psychological Association. (2018). Journal Article Reporting Standards for Qualitative Primary, Qualitative Meta-Analytic, and Mixed Methods Research in Psychology. *The APA Publications and Communications Board Task Force Report*, 73(1), 26-46. <https://doi.org/10.1037/amp0000151>
- Association of Family and Conciliation Courts. (2006). *Model Standards of Practice for Child Custody Evaluation*. <https://www.afccnet.org/Portals/0/ModelStdsChildCustodyEvalSept2006.pdf>
- Baisch, Victoria M. & Lago, Vivian M. (2016). Considerações sobre a guarda compartilhada e a sua efetivação. In Paula. I. C. Gomide & Sílvio S. Staut Júnior (Orgs.), *Introdução à Psicologia Forense* (pp. 85-100). Juruá.

- Bandeira, Denise R. (2015). Prefácio. In Sabrina M. Barroso, Fábio Scorsolini-Comin & Elizabeth Nascimento (Orgs.), *Avaliação psicológica: da teoria às aplicações* (pp. 7-8). Vozes.
- Bandeira, Denise R. (2018). A Controvérsia do Uso dos Testes Psicológicos por Psicólogos e Não Psicólogos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(spe), 159-166. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000208860>
- Bardagi, Marucia P.; Teixeira, Marco A. P.; Segabinazi, Joice D.; Schelini, Patrícia W. & Nascimento, Elizabeth do (2015). Ensino da avaliação psicológica no Brasil: Levantamento com docentes de diferentes regiões. *Avaliação Psicológica*, 14(2), 253-260. <https://doi.org/10.15689/ap.2015.1402.10>
- Bolze, Simone D. A.; Schmidt, Beatriz & Crepaldi, Maria A. (2020). Divórcio e recasamento: considerações teóricas e práticas. In Makilim L. M. Teodoro & Maycoln N. Baptista (Orgs.), *Psicologia de Família: Teoria, Avaliação e Intervenção* (pp. 70-80). Artmed.
- Borsa, Juliane C. (2016). Considerações sobre a formação e a prática em avaliação psicológica no Brasil. *Temas em Psicologia*, 24(1), 131-143. <https://doi.org/10.9788/TP2016.1-09>
- Braun, Virginia & Clarke, Victoria (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Braun, Virginia; Clarke, Victoria; Hayfield, Nikki & Terry, Gareth (2019). Thematic analysis. In Pranee Liamputtong (Ed.), *Handbook of Research Methods in Health Social Sciences* (pp. 843-860). Springer. <https://doi.org/10.1007/978-981-10-5251-4>
- Cano, Débora S.; Gabarra, Letícia M.; Moré, Carmen O. & Crepaldi, Maria A. (2009). As Transições Familiares do Divórcio ao Recasamento no Contexto Brasileiro. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22(2), 214-222. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000200007>
- Cashmore, Judy & Parkinson, Patrick (2007). What responsibility do courts have to hear children's voices. *International Journal of Children's Rights*, 15, 43-60. <https://doi.org/10.1163/092755607X181694>
- Conselho Federal de Psicologia. (2010). *Resolução CFP nº 008/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário*. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf
- Conselho Federal de Psicologia. (2012). *Resolução CFP nº 017/2012. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos*. <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia. (2016a). *Jornal do Federal - Edição 114*. <https://site.cfp.org.br/publicacao/jornal-do-federal-114/>
- Conselho Federal de Psicologia. (2016b). *Jornal do Federal - Edição 113*. <https://site.cfp.org.br/publicacao/jornal-do-federal-114/>
- Cooke, Gerald & Norris, Donna M. (2011). Child Custody and Parental Fitness. In Eric Y. Drogin, Frank M. Dattilio, Robert L. Sadoff & Thomas T. Gutheil (Orgs.), *Handbook of*

- Forensic Assessment: Psychological and Psychiatric Perspectives* (pp. 433-458). Wiley & Sons.
- Creswell, John W. (1994). *Research design: qualitative and quantitative approaches*. Sage.
- Goldstein, Mark K. (2016). Interviewing Children and Adolescents in Child Custody Cases. In Mark L. Goldstein (Ed.), *Handbook of Child Custody* (pp. 41-48). Springer. <https://doi.org/10.1007/978-3-319-13942-5>
- Hoppe, Martha M. W. (2002). *A psicopatologia na disputa da guarda por um filho*. Tese de Doutorado inédita, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/3067/000331444.pdf>
- Huss, Matthew T. (2011). Guarda dos filhos. In Matthew T. Huss (Org.), *Psicologia Forense: Pesquisa, Prática Clínica e Aplicações* (pp. 297-315). Artmed.
- Kaufman, Robert L. & Pickar, Daniel B. (2016). Child Custody and parenting plan evaluations. In Tiffany R. Masson (Ed.), *Inside Forensic Psychology* (pp. 248-282). Praeger
- Kroeff, Chrystian R.; Cattani, Beatriz C. & Fagundes, Natália K. (2019). Menino de 4 anos com agitação e comportamento opositor. In Denise B. Yates, Mônia S. Aparecida & Denise R. Bandeira (Orgs.), *Avaliação psicológica e desenvolvimento humano: casos clínicos* (pp. 43-58). Hogrefe.
- Krug, Jefferson S.; Trentini, Clarissa M. & Bandeira, Denise R (2016). Conceituação de psicodiagnóstico na atualidade. In Cláudio S. Hutz, Denise R. Bandeira, Clarissa M. Trentini & Jefferson S. Krug (Orgs.), *Psicodiagnóstico* (pp. 16-20). Artmed.
- Lago, Vivian M. & Bandeira, Denise R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação psicológica*, 7(2), 223-234. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712008000200013
- Lago, Vivian M. & Bandeira, Denise R. (2013). *Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental - SARP, Manual*. Casa do Psicólogo.
- Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
- Machado, Andreia & Matos, Marlene (2016). Regulação das responsabilidades parentais: Discursos dos magistrados sobre a prática pericial. *Psicologia*, 30(1), 15-28. <https://doi.org/10.17575/rpsicol.v30i1.1062>
- Melo, Maria D. F. & Sani, Ana I. (2019). A participação da criança na justiça: mito ou realidade? *Sociedade e Infâncias*, 3, 133-151. <https://doi.org/10.5209/soci.63787>
- Mônego, Bruna G. (2016). Cuidados técnicos no início do psicodiagnóstico. In Cláudio S. Hutz, Denise R. Bandeira, Clarissa M. Trentini & Jefferson S. Krug (Orgs.), *Psicodiagnóstico* (pp. 35-44). Artmed.

- Noronha, Aana P. P. & Reppold, Caroline T. (2010). Considerações sobre a avaliação Psicológica no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30(spe), 192-201. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000500009>
- Otaran, Paola M. & Amboni, Graziela (2015). A caracterização do trabalho do psicólogo no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *Revista de Ciências Humanas*, 49(2), 94-117. <https://doi.org/10.5007/2178-4582.2015v49n2p94>
- Otto, Randy K.; Edens, John F. & Barcus, Elizabeth H. (2005). The use of psychological testin in child custody evaluations. *Family Court Review*, 38(3), 312-340. <https://doi.org/10.1111/j.174-1617.2000.tb00578.x>
- Parkinson, Patrick & Cashmore, Judy (2007). Judicial conversations with children in parenting disputes: The views of Australian judges. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 21(2), 160-189. <https://doi.org/10.1093/lawfam/ebm005>
- Paula, Alessandro V.; Pereira, Arlete S. & Nascimento, Elizabeth (2007). Opinião de alunos de psicologia sobre o ensino em avaliação psicológica. *Psico-USF*, 12(1), 33-43. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicousf/v12n1/v12n1a05.pdf>
- Pelisoli, Cátula L. & Dell’Aglío, Débora D. (2015). Práticas de profissionais de Psicologia em situações de abuso sexual. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 67(1), 51-67. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arb/v67n1/05.pdf>
- Rocha, Kátia B.; Conz, Jaqueline, Barcinski; Mariana, Paiva; Daniel & Pizzinato, Adolfo (2017). A visita domiciliar no contexto da saúde: uma revisão de literatura. *Psicologia, Saúde & Doenças*, 18(1), 170-185. <https://doi.org/10.15309/17psd180115>
- Rovinski, Sônia L. R. (2004). *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense*. Vetor
- Ruff, Holly A. & Lawson, Katherine R. (1990). Development of sustained, focused attention in young children during free play. *Developmental Psychology*, 26(1), 85-93. <https://doi.org/10.1037/0012-1649.26.1.85>
- Sani, Ana I. (2017). Perícias psicológicas em casos de conflito interparental: recomendações para a prática. *Temas em Psicologia*, 25(2), 427-436. <https://doi.org/10.9788/TP2017.2-02Pt>
- Santos, Marcia R. R. (2014). O Sofrimento da Criança na Vivência da Disputa de Guarda no Contexto da Justiça. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, 48(1), 25-37. https://doi.org/10.14195/1647-8614_48-1_2
- Santos, Marcia R. & Costa, Liana F. (2015). Da invisibilidade à participação: a expressão da criança em disputas de guarda. *Revista de Psicologia*, 24(2), 1-15.
- Schwochow, Monique S. (2018). *Tornar-se mãe por adoção: a espera por um filho*. Dissertação de Mestrado inédita, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/181159>
- Shine, Sidney. K. & Fernandes, Martha (2020). Avaliação em situações de regulamentação de guarda e direito de convivência. In Cláudio S. Hutz, Denise R. Bandeira, Clarissa M. Trentini, Sônia L. R. Rovinski & Vivian M. Lago (Orgs.), *Avaliação Psicológica no Contexto Forense* (pp. 207-218). Artmed.
- Shine, Sidney K. & Souza, Audrey S. L. (2010). Atendendo famílias incapazes de pensar: a perspectiva do psicólogo judiciário. *Boletim de Psicologia*, 60(132), 2-14. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432010000100002

- Silva, Marjorie C. R. & Fontana, Elisandra (2011). Psicologia Jurídica: Caracterização da Prática e Instrumentos Utilizados. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 2(1), 56-71. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/eip/v2n1/a05.pdf>
- Silva, João & Melo, Madalena (2013). Do sujeito ao participante: o desafio da investigação com crianças. In Anabela Pereira, Manuela Calheiros, Paula Vagos, Inês Direito, Sara Monteiro, Carlos F. Silva & Ana A. Gomes (Orgs.), *Livro de Atas do VIII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia* (pp. 260-270). Associação Portuguesa de Psicologia.
- Souza, Luciane K. (2019). Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 71(2), 51-67. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arp/v71n2/05.pdf>
- Stahl, Philip. M. (2011). *Conducting Child Custody Evaluations: From Basic to Complex Issues*. Sage.
- Trentini, Clarissa M.; Bandeira, Denise R. & Rovinski, Sônia L. R. (2006). Algumas considerações acerca do psicodiagnóstico nos contextos jurídico/forense e clínico. In Ana P. P. Noronha, Acácia A. A. Santos & Fermino F. Sisto (Orgs.), *Facetas do Fazer em Avaliação Psicológica* (pp. 225-236). Vetor.
- Turoy-Smith, Katrine M. & Powell, Martine B. (2016). Interviewing of Children for Family Law Matters: A Review. *Australian Psychologist*, 52(3), 165-173. <https://doi.org/10.1111/ap.12193>
- UNICEF. (1989). *Convention on the Rights of the Child*. <https://www.unicef.org/child-rights-convention>
- Valerio, Cassandra & Beck, Connie J. (2017). Testing in child custody evaluations: An overview of issues and uses. *Journal of Child Custody*, 14(4). <https://doi.org/10.1080/15379418.2017.1401970>
- Vieira, Luciane; Neumann, Angélica P. & Zordan, Eliana P. (2019). O divórcio e o recasamento dos pais na percepção dos filhos adolescentes. *Pensando famílias*, 23(1), 121-136. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100010&lng=pt&tlng=pt.
- Vieira Júnior, Enio Gentil (2017). Breves considerações acerca da participação de crianças e adolescentes em procedimentos judiciais. *Revista da ESMESC*, 24(30), 81-104. <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesc.v24i30.p81>
- Ximenes, Verônica M.; Lemos, Eveline C.; Silva, Alexandra M. S.; Abreu, Márcia K. A.; Filho, Carlos E. E. & Gomes, Lilian M. (2017). Saúde Comunitária e Psicologia Comunitária e suas contribuições às metodologias participativas. *Revista Psicologia em Pesquisa*, 11(2), 4-13. <http://dx.doi.org/10.24879/2017001100200161>



BEATRIZ CANCELA CATTANI

Psicóloga pela PUCRS. Especialista em Avaliação Psicológica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre e doutora em Psicologia pela UFRGS. Professora do Curso de Psicologia das Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT). Perita *ad hoc* em Varas de Família e Juizados da Infância e da Juventude.
beatriz.cattani@gmail.com

VIVIAN DE MEDEIROS LAGO

Psicóloga especialista em Psicologia Jurídica pela Ulbra. Doutora com pós-doutorado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Curso de Psicologia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Sócia proprietária da Expertise - Avaliação e Formação em Psicologia.
vmlago@gmail.com

DENISE RUSCHEL BANDEIRA

Psicóloga (PUCRS), Mestre e Doutora em Psicologia (UFRGS). Orientadora de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRGS e coordenadora do Grupo de Estudos, Aplicação e Pesquisa em Avaliação Psicológica. Pesquisadora 1B do CNPq.
bandeira@ufrgs.br
<https://orcid.org/0000-0001-9867-2718>

FORMATO DE CITACIÓN

Cattani, Beatriz Cancela; Lago, Vivian de Medeiros & Bandeira, Denise Ruschel (2021). A Avaliação de Crianças Pré-escolares em Varas de Família: Práticas Periciais de Psicólogos Judiciários. *Quaderns de Psicologia*, 23(1), e1648.
<https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1648>

HISTORIA EDITORIAL

Recibido: 22-06-2020
1ª revisión: 06-01-2021
Aceptado: 16-01-2021
Publicado: 31-04-2021